FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: "Institui o Programa "Horta nas Escolas" na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Horta nas Escolas", na Rede Municipal de Ensino, como atividade pedagógica de complementação curricular, utilizando a horta como recurso para o ensino de diversos conteúdos da Educação Básica, que terá como objetivos principais:

I - estimular o plantio e manutenção de hortas, sempre que possível, nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, realizando um trabalho de agricultura sustentável;

II - melhorar a educação alimentar e conscientizar os alunos sobre a importância das hortaliças e seu valor nutritivo;

III - oportunizar aos alunos aprenderem a cultivar plantas utilizadas como alimento, possibilitando o contato dos alunos com a terra e as plantas;

IV - difundir junto aos estudantes dessas escolas a percepção do desenvolvimento dos vegetais, a fertilização de solo e a importância da produção de alimentos livres de agrotóxicos, bem como os benefícios gerados pela agricultura orgânica;

V - estimular a conscientização quanto à higiene necessária para a manipulação de alimentos e quanto à importância da horta escolar efetivada pelos próprios alunos;

VI - realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de sementes de hortaliças.

Art. 2º - O Programa "Horta nas Escolas" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas federais, estaduais e municipais poderão contribuir com recursos humanos e materiais,

além de informações e sugestões, para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 DE DEZEMBRO 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 815 DE 27/05/15

Autor: Vereador Carlos Roberto de Carvalho